

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Município de Tapejara

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** a qualquer tempo, cujo objeto segue escrito abaixo no item 1.Objeto, mediante as condições estabelecidas no presente edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

DATA PARA ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia **12 de janeiro de 2022** diretamente à Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 1.393/2021, no prédio da Prefeitura Municipal de Tapejara, sito à Rua do Comércio, n.º 1468, no horário as 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas para os usuários do SUS, nas quantidades necessárias, de acordo com valor fixado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1 Constitui objeto deste processo o, com a finalidade de suprir a demanda do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 300/2021 – Gabinete da Secretaria, de acordo com as condições constantes dos anexos, integrando este edital e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit
01	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	250	UN	175,00
02	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	400	UN	175,00
03	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	UN	160,00
04	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA	400	UN	175,00

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores fixados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município de Tapejara deverão apresentar os documentos à Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 1.393/2021, no prédio da Prefeitura Municipal de Tapejara, sito à Rua do Comércio, n.º 1468, no horário as 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PARA MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

NOME DO PROPONENTE,

ENDEREÇO,

CNPJ - TELEFONE PARA CONTATO - EMAIL

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar para credenciamento os seguintes documentos:

a) **Contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1.

b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**.

- c) Prova de **Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor; abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda.
- d) Prova de **Regularidade com a Fazenda Estadual**, em vigor.
- e) Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de **Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.
- h) Declaração que **atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.
- i) **Alvará de localização** fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador.
- j) **Alvará Sanitário**, segundo legislação vigente.
- k) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- l) Comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**.
- m) **Prova de inscrição, registro ou cópia da Carteira de Identidade Profissional** expedida pelo **Conselho Regional** de sua especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com a empresa licitante.
- n) **Título de especialista e/ou Diploma de Conclusão**, de seu respectivo curso superior e/ou especialidade do profissional que prestará o serviço.
- o) **Requerimento de Credenciamento**, Anexo II deste edital, onde conste Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contato e as seguintes informações:
 - o.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

o.2) capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

o.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos mesmos.

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal encarregado, mediante a apresentação dos originais, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos por meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 As consultas médicas deverão ser realizadas em estabelecimento do credenciado, no máximo a 200 km de distância da sede do Município de Tapejara-RS, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.1 As despesas de locomoção até o local da consulta ficarão a cargo dos pacientes e/ou município.

4.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.3 Para a realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.3.1 O controle dos atendimentos e a agenda serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

4.4 É vedado:

- a) O credenciamento de pessoas jurídicas com as quais os profissionais sejam servidores do Município mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7 O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.8 O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, devidamente vistada pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 Secretaria Municipal da Saúde

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 - ramal 102, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

8.2 As impugnações ao ato convocatório do Credenciamento serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de email: licita2@tapejara.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexado os documentos comprobatórios de identificação.

8.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

8.4 Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

9.2 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.tapejara.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

9.3 O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.5 São partes integrantes do presente edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Termo de Credenciamento

Tapejara-RS, 10 de janeiro de 2022.

Evanir Wolff,
Prefeito de Tapejara

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

LEONARDO FRIGERI
OAB/RS 111697 - Procurador Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas para a Secretaria Municipal da Saúde de acordo com as necessidades desta, nas especialidades descritas abaixo e de acordo com valor fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit
01	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	250	UN	175,00
02	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	400	UN	175,00
03	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	UN	160,00
04	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA	400	UN	175,00

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As consultas médicas deverão ser prestados no estabelecimento do credenciado.

2.1.1 - As despesas de locomoção até o local da consulta ficarão a cargo dos pacientes e/ou município.

2.2 - O controle dos atendimentos e a agenda serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

2.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. ADJUDICAÇÃO

3.1. Valores e quantidades máximas fixadas pela Secretaria da Saúde para o período anual de acordo com legislação vigente.

Tapejara-RS, 10 de janeiro de 2022.

Evanir Wolff,
Prefeito de Tapejara

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Tapejara
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas para os usuários do SUS, nas quantidades necessárias, de acordo com valor fixado pela Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de suprir a demanda do Município.

Através do presente, _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sediada na Rua _____, número _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representada pelo Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ vem requerer o credenciamento no Chamamento Público nº 01/2022, realizado pelo Município de Tapejara/RS para prestar os serviços, conforme as quantidades e valores a seguir:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit
01	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	250	UN	175,00
02	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	400	UN	175,00
03	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	UN	160,00
04	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA	400	UN	175,00

Declaração detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados _____.

Declaramos, que temos pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do Chamamento Público nº 01/2022 e total sujeição à legislação pertinente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo e assinatura)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, Centro, CEP 99950-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, inscrito(a) no CNPJ nº, estabelecido(a) na, número, Bairro, no município de, CEP, telefone, e-mail, neste ato representado(a) por seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela..... e inscrito(a) no CPF n.º, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital Chamamento Público n.º 01/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para os usuários do SUS, nas quantidades necessárias, de acordo com valor fixado pela Administração Municipal, com a finalidade de suprir a demanda do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, através do Ofício 300/2021, tendo em vista a homologação do processo de Chamamento Público n.º 01/2022, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme a seguir disposto:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit
01	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	250	UN	175,00
02	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	400	UN	175,00
03	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	UN	160,00
04	CONSULTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA	400	UN	175,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADO até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Aos serviços contratados pelo presente Termo serão pagos, de acordo com número de atendimentos efetuados, o valor de R\$ _____ cada, conforme estabelecido na tabela da Cláusula Primeira deste Termo, do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 01/2022 e Requerimento de Credenciamento apresentado pelo CREDENCIADO.
- 3.2 O pagamento será efetuado a partir do recebimento da Nota Fiscal/RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) no Setor de Tesouraria, devidamente vistado(a) e carimbado(a) pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, com o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 001/2022.
- 3.3 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta a ser informada pelo CREDENCIADO.
- 3.4 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.
- 4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.
- 4.4 Os serviços serão prestados preferencialmente no estabelecimento do CREDENCIADO no Município de Tapejara, salvo, em caso de impossibilidade a Secretaria Municipal da

Saúde disponibilizará a Unidade de Saúde para atendimento, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital Chamamento Público nº 01/2022, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

- 4.5 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 4.6 Para a realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 4.7 O controle dos atendimentos e a agenda serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- 4.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.7 É vedado:
- a) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo.
 - b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
 - c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A fiscalização caberá diretamente o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se o CREDENCIADO está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.
- 5.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má

prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

5.3 O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise do CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do Termo de Credenciamento.
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

6.2 Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

7.2 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese. O CREDENCIADO continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao Termo de Credenciamento.

7.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

7.4 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

7.5 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

7.6 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tapejara,.....de de 2022.

-

CREDENCIANTE

CREDENCIADO